

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 24/11/2020, Seção 1, Pág. 27.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Grupo para Educação, Cultura e Formação Profissional Liberdade & Vivência S/S Ltda. – ME		UF: SP
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 101, de 19 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 20 de dezembro de 2019, aplicou a penalidade de descredenciamento em face da Faculdade de Ciências Humanas de Aguai (FACHA), com sede no município de Aguai, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Sergio de Almeida Bruni		
PROCESSO Nº: 23709.000052/2018-41		
PARECER CNE/CES Nº: 272/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 20/5/2020

I – RELATÓRIO

Trata-se do recurso interposto nos autos do processo SEI nº 23709.000052/2018-4, pela Faculdade de Ciências Humanas de Aguai (FACHA), código e-MEC nº 1.628, em face da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 63, de 18 de outubro de 2019, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 21 de outubro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 300/2019/CGSE/DISUP/SERES/SERES, determinou o descredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES) e a desativação de seus cursos.

A IES é mantida pelo Grupo para Educação, Cultura e Formação Profissional Liberdade & Vivência S/S Ltda. – ME (código e-MEC nº 1.069), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 03.362.055/0001-30, situada no município de Aguai, no estado de São Paulo.

Histórico

Em 2018, a Faculdade de Ciências Humanas de Aguai não preencheu o Censo da Educação Superior referente ao ano de 2017, assim como não informou a ausência de matrículas ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Essa omissão contraria as disposições da Portaria MEC nº 794, de 23 de agosto de 2013, assim como a exigência dos artigos 4º e 5º do Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008, para atendimento aos artigos 9º e 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e artigo 2º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

Nos termos da Nota Técnica nº 168/2018-CGSE/DISUP/SERES/MEC, o processo de supervisão foi instaurado de ofício, conforme o artigo 5º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e artigos 62 a 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. Apesar de ter sido devidamente notificada, por meio do Ofício-Circular nº 01/2019-CGSE/DISUP/SERES/MEC, de 11 de janeiro de 2019, a instituição não apresentou defesa.

Em 21 de outubro de 2019, foi publicado no DOU o Despacho SERES/MEC nº 63/2019, com base na Nota Técnica nº 227/2019/CGSE/DISUP/SERES/SERES, indicando o descredenciamento da IES.

Entretanto, por conter erro no código da Instituição no e-MEC, por meio do Despacho 101, de 19 de dezembro de 2019, com base na Nota Técnica nº 300/2019-CGSE/DISUP/SERES/MEC, foram anulados a Nota Técnica nº 227/2019/CGSE/DISUP/SERES/SERES e o Despacho SERES/MEC nº 63/2019, essencialmente devido à constância de erro material, mas entendeu-se que deve ser mantida a decisão de descredenciar a Faculdade de Ciências Humanas de Aguai (FACHA) pelas razões e omissões da IES anteriormente descritas.

Importante salientar, ainda, que a série histórica de matrículas (SEI 1596599) registra que a Faculdade de Ciências Humanas de Aguai não tem alunos ingressantes nos cursos de graduação desde 2015.

Recurso da IES

De forma tempestiva, em 20 de janeiro de 2020, a IES interpôs recurso transcrito *ipsis litteris* a seguir:

[...]

Em atendimento ao OFÍCIO Nº 846/2019/CGSE/DISUP/SERES/SERES-MEC, que trata o assunto acima especificado, a Faculdade de Ciências Humanas de Aguai, na pessoa da Mantenedora, neste ato representada pela Professora Ellen Rose Bentley, vem mui respeitosamente apresentar:

RECURSO ao Ato de descredenciamento da IES, publicado no Diário Oficial da União, seção 1, Despacho SERES/MEC nº 101, publicado em 20 de dezembro de 2019, fundamentado pela Nota Técnica nº 300/2019-CGSE/DISUP/SERES/MEC, com prazo de 30 (trinta) dias para recurso, nos termos do art. 75 do Decreto nº 9.235, de 2017, e do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.

O presente RECURSO está fundamentado em duas situações:

1. Para justificar a falta de preenchimento do Censo da Educação Superior no início de 2018 referente ao ano de 2017.

1.1 Informo que em 16 de maio de 2018, o Pesquisador Institucional, senhor BRUNO ASSAF BERNARDES DE ARAUJO solicitou desligamento da IES, se comprometendo ao preenchimento do CENSO 2018 e a realização das atividades assumidas até final do 1º semestre de 2018. Infelizmente o CENSO não foi preenchido, e a situação só foi identificada por mim, no preenchimento do CENSO 2019, ocasião em que também foram solicitadas e preenchidas as informações do CENSO 2018 referente ao ano de 2017.

1.2 A função de Pl-Pesquisador Institucional, foi assumida pela direção da faculdade professora Ellen Rose Bentley, com alteração já processada no cadastro e-mec.

2. Estado de saúde, tratamento de doença grave desta dirigente, comprovado pelos documentos em anexos.

• *Segue histórico com detalhes e comprovantes dos tratamentos, para análise e entendimento da situação.*

O presente Recurso vem da necessidade de honrar com o compromisso assumido frente a comunidade acadêmica da IES e a sociedade civil e empresarial do município de Aguaí. Considerando a prática de responsabilidade social por esta IES junto à comunidade local, na formação de Educadores prontos para desempenhar suas atribuições com competência comprovada nos resultados do "ENADE", onde no ultimo resultado atingiu nota 3, levando em consideração toda dificuldade enfrentada por esta IES nos últimos anos devido ao baixo número de procura pelo curso.

Considerações da SERES

O recurso da IES foi analisado e resultou na Nota Técnica nº 6/2020/CGSE/DISUP/SERES/SERES, conforme transcrição abaixo:

[...]

I – RELATÓRIO

1. *A presente Nota Técnica analisa o recurso interposto no Processo Administrativo contra a decisão imposta pelo Despacho SERES/MEC nº 63, publicado em 21 de outubro de 2019. A Instituição não preencheu o Censo da Educação Superior referente ao ano de 2017 nem informou a ausência de matrículas ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). A Instituição foi descredenciada e recorre da decisão da SERES.*

II – ANÁLISE

II.I – QUALIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

2. *A FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE AGUAÍ - FACHA (cód. 1628) é mantida pelo Grupo para Educação, Cultura e Formação Profissional Liberdade & Vivência S/S Ltda - ME (cód. 1069) - CNPJ nº 03.362.055/0001-30. Seu endereço é a Rua XV de Novembro, nº 1.326, Centro, Aguaí-SP, CEP 13860-000, e seu credenciamento foi estabelecido pela Portaria MEC nº 143, publicada em 2 de fevereiro de 2001. Ainda consta como ativo o processo e-MEC 200906725, referente a seu credenciamento, sobrestado por determinação do Despacho SERES/MEC nº 198, publicado em 26 de dezembro de 2012.*

II.II – HISTÓRICO

3. *O procedimento de supervisão foi instaurado pela Portaria SERES nº 3, publicada em 9 de janeiro de 2019, em razão do não preenchimento do Censo da Educação Superior referente ao ano de 2017 e da ausência de informação ao INEP sobre matrículas no período. A Instituição foi devidamente notificada para apresentar defesa, mas não o fez.*

4. *Em 21 de outubro de 2019, foi publicado o Despacho SERES nº 63, o qual determinou o descredenciamento da Instituição, motivado pela ausência de matrículas e de manifestação no procedimento sancionador. Em 20 de dezembro de 2019, foi publicado o Despacho SERES nº 101, o qual corrigiu o código da Instituição, que havia sido publicado com erro no Despacho SERES nº 63/2019. A decisão pelo descredenciamento foi mantida.*

5. *A instituição recorreu do descredenciamento (SEI 1806754, 1879128 e 1879339).*

II.III - ANÁLISE DOS ARGUMENTOS APRESENTADOS PELA INSTITUIÇÃO NO RECURSO À SERES

6. A *FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE AGUAÍ - FACHA* (cód. 1628) argumenta que o desligamento do Pesquisador Institucional comprometeu o preenchimento do Censo e que a pessoa que assumiu a função teve graves problemas de saúde e não pôde fazê-lo no momento correto.

7. A análise técnica entende que cabe ao CNE julgar a completa argumentação da Instituição uma vez que não foram encontrados erros nos procedimentos capazes de obrigar a Secretaria a rever suas ações.

III – CONCLUSÃO

8. Ante o exposto, esta Coordenação-Geral de Supervisão Estratégica sugere que esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, em atenção aos referenciais de qualidade expressos no SINAES, às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56 e 69 a 72 do Decreto nº 9.235, de 2017:

(a) indefira o pedido da *FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE AGUAÍ - FACHA* (cód. 1628) e mantenha as determinações do Despacho SERES/MEC nº 101, publicado em 20 de dezembro de 2019;

(b) encaminhe o recurso interposto pela Instituição, bem como os autos do Processo MEC nº 23709.000052/2018-41 ao Conselho Nacional de Educação para análise; e

(c) notifique a Instituição do encaminhamento do recurso ao Conselho Nacional de Educação pelo sistema de comunicação do e-MEC.

Considerações do Relator

Após apreciação do recurso interposto pela IES e os argumentos apresentados na Nota Técnica nº 6/2020/CGSE/DISUP/SERES/SERES, que analisa o recurso, esta relatoria acompanha a sugestão da SERES de indeferimento do pleito.

Portanto, diante do exposto, considerando que não há fato novo trazido pela Faculdade de Ciências Humanas de Aguaí que justifique a revisão das penalidades a ela aplicadas, além do fato de a IES não ter alunos ingressantes nos cursos de graduação desde 2015, apresento o seguinte voto, contrário à reconsideração da penalidade, para que se mantenham as determinações do Despacho SERES nº 101, publicado em 20 de dezembro de 2019.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa no Despacho nº 101, de 19 de dezembro de 2019, que determinou o descredenciamento da Faculdade de Ciências Humanas de Aguaí (FACHA), com sede na Rua XV de Novembro, nº 1.326, Centro, no município de Aguaí, no estado de São Paulo, mantida pelo Grupo para Educação, Cultura e Formação Profissional Liberdade & Vivência S/S Ltda. – ME, com sede no município de Mogi Mirim, no estado de São Paulo.

Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação defina, junto à entidade mantenedora, a responsabilidade

sobre guarda e gestão do acervo acadêmico da IES, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 20 de maio de 2020.

Conselheiro Sergio de Almeida Bruni – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 20 de maio de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente